



LEI Nº - 2259 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE INDIANA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, estado de São Paulo, **WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial a Serviço da Educação Inclusiva, com os objetivos de contribuir para a construção de um sistema educacional inclusivo, executar e aprimorar os serviços da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino e articular ações intersetoriais em prol da efetivação do direito à educação no município e em cada um de seus territórios, tendo como princípios:

- I** - A educação, equitativa e inclusiva, presente no Currículo Municipal vigente;
- II** - O reconhecimento da função social da escola;
- III** - A institucionalização do Projeto Político-Pedagógico – PPP enquanto ferramenta para consolidação da identidade da escola em função de seus contextos e pessoas, nas suas trajetórias, pensamentos e concepções;
- IV** - A valorização da relação entre a escola e as famílias;
- V** - A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como preconizado na Constituição Federal;
- VI** - A transversalidade da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal de Ensino da cidade de Indiana - SP;
- VII** - A compreensão de pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas;



VIII - O direito à educação das pessoas com deficiência, assegurados um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Artigo 2º –São considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação com:

I - Deficiência;

II - Transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA;

III - Altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único – A indicação do estudante como elegível ou não aos serviços da Educação Especial deve considerar, para além do diagnóstico clínico, questões relacionadas à funcionalidade, contexto e participação, em conformidade com o estabelecido em legislações específicas.

Artigo 3º – Para fins de organização da modalidade da Educação Especial, fica instituído a Equipe de Apoio à Educação Inclusiva - EA EI, responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento desta Política, em específico, no que diz respeito aos serviços por ela instituídos.

DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Artigo 4 - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se como barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, especialmente:

I - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

II - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

III - Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

IV - Barreiras arquitetônicas: que impeçam acesso e permanência.

Parágrafo único. Tanto a percepção quanto a eliminação de barreiras deverão ser realizadas de maneira conjunta entre todos profissionais que atuam nas unidades escolares e ser devidamente registrada no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Dos Profissionais de Apoio Escolar

Artigo 5 - Tendo em vista o aparato legal que garante igualdade de condições e permanência dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial durante o processo de escolarização, serão assegurados profissionais de apoio escolar na figura de:

I – Monitores de creche: responsáveis por oferecer suporte para promover e/ou ampliar autonomia relativa às atividades de alimentação, higiene e locomoção, viabilizando e contribuindo para a participação nas atividades escolares com autonomia;



II – Estagiários: responsáveis por apoiar os educadores no desenvolvimento do planejamento e das atividades cotidianas e pedagógicas

§ 1º A avaliação da necessidade de disponibilização desses profissionais de apoio será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, por meio da Equipe de Apoio à Educação Inclusiva - EAEI, juntamente com a equipe gestora das Unidades Escolares.

§ 2º A matrícula ou frequência nas Unidades Escolares dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação não está condicionada à disponibilização dos serviços de apoio.

Do Atendimento Educacional Especializado

Artigo 6º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Atendimento Educacional Especializado - EAEI o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que dele necessite.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação de barreiras de modo a garantir a plena participação de estudantes com autonomia.

Artigo 7º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado em duas modalidades distintas: Trabalho Colaborativo e Sala de Recursos Multifuncional.

Artigo 8º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial quando, no momento da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, por meio do Trabalho Colaborativo, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE e Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI, professor da turma e equipe gestora avaliar a necessidade de disponibilizar atendimento específico para o estudante.

Artigo 9º - Estudantes elegíveis aos serviços da educação especial acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio ou em instituições de saúde, terão assegurado, além da escolarização, o atendimento educacional especializado, quando avaliada sua necessidade, considerando as atividades supracitadas e cada contexto em específico.

Parágrafo único. A oferta desse serviço não substitui ou exclui o atendimento domiciliar para escolarização.

Da Oferta de Tecnologia Assistiva

Artigo 10º - Para os fins do disposto nesta Lei e em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), considera-se Tecnologia Assistiva – TA - todos os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.





Artigo 11º - Será de responsabilidade do professor de Educação Especial a partir do trabalho colaborativo e com o apoio da escola, a construção de recursos de Tecnologia Assistiva - TA que sejam de baixa tecnologia.

Parágrafo único. Os recursos de alta tecnologia deve ser adquiridos após avaliação multiprofissional, sob a indicação do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, caso eles tenham relação com a educação.

Da Educação Bilíngue

Artigo 12 - A Educação Bilingue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será assegurada aos estudantes com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, ficando adotada a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

Artigo 13 - A Educação Bilíngue será oferecida obrigatoriamente nas Unidades Escolares da rede municipal onde estiverem matriculados estudantes com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira por professor e/ou profissional habilitado.

Das Atividades de Suplementação Curricular

Artigo 14 - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se estudantes com altas habilidades/superdotação aqueles que apresentam potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Artigo 15 - Serão oferecidas aos estudantes com altas habilidades/superdotação, quando necessário, atividades para enriquecimento curricular, compostas pela organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento, visando à garantia do desenvolvimento pleno dos potenciais de todos e cada um dos estudantes.

§ 1º Para a compreensão da necessidade de suplementação curricular e para o estabelecimento de estratégias para a sua execução, serão realizadas observações no contexto da sala de aula, a partir do Trabalho Colaborativo, e serão feitas discussões envolvendo a equipe gestora e o grupo de professores, inserido o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 2º Quando necessário, a Unidade Escolar poderá estabelecer parcerias com equipamentos existentes no território de modo a efetivar essas atividades suplementares.

Da Equipe de Profissionais

Artigo 16 - A equipe dos profissionais especialistas em Educação Especial será composta pelo Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI com os seguintes profissionais:

I - Professor Especializado em Educação Especial;

II- Psicopedagogo;

III- Psicólogo

IV- Assistente Social





V- Profissional com habilitação em libras para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

VI – Monitor

VII- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Artigo 17 -Em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Assistência Social, Psicólogo Clínico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, oficinairos, professores de capoeira, professores de dança, entre outros.

Artigo 18 – Caberá à Unidade de Ensino:

I – Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) rever o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, para readequá-lo às necessidades específicas do estudante, identificando o reencaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar;

b) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata junto com o Departamento Municipal de Educação os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

Parágrafo único – a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial – API e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, que será realizada em conjunto com os Professores das Turmas, e a Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI, a família e os profissionais que acompanham o estudante, e deverá acontecer dentro do prazo de 60 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada ao Diretor de Departamento de Educação.

DO PROFESSOR ESPECIALIZADO

Da atribuição de aulas

Artigo 19 – A atribuição de aulas do Professor Especializado para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária de 24 a 40 horas, conforme a necessidade apresentada pela equipe gestora de cada unidade escolar.





§1º – Para a atribuição de aulas: Deve ser considerada a área da deficiência, TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação; Para cada estudante devem ser atribuídas a quantidade de aulas de forma individualizada, ou seja, acordo com a necessidade identificada pelo Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar) que serão distribuídas ao longo da semana e nas Unidades de tempo Integral durante o tempo de permanência do aluno na escola, e nas unidades de turnos nos dois turnos, que será também na forma individualizada.

§2º – No interesse do estudante, nos casos em que a interação social e a sociabilização forem objeto de estímulo, o atendimento poderá ser realizado em dupla.

Artigo 20 – Quando o Atendimento Educacional Especializado – AEE for efetuado em unidade escolar com funcionamento em período estendido, deverão ser observados os procedimentos definidos pela legislação pertinente, que disciplina o respectivo Projeto ou Programa.

§1º No Programa de Ensino Integral caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso em horário escolar;

§2º caberá a Equipe de Apoio à Educação Inclusiva – EAEI em parceria com equipe gestora de cada unidade escolar) – a elaboração de plano de trabalho específico para o atendimento inclusivo do estudante, indicando os momentos do cotidiano escolar que serão utilizados para o atendimento em Sala de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso;

Das funções do Professor Especializado

Artigo 21 – O Professor Especializado Educação Especial atuará em cumprimento às funções previstas pelo cargo, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação;

II – realizar a Avaliação Pedagógica Inicial – API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III – elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

V – oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VII – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

VIII – orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;





IX – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Artigo 22 – A Avaliação Pedagógica Inicial – API, será realizada por Professor Especializado seguindo as orientações da legislação vigente.

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Das Salas de Recursos ou da Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso

Artigo 23 – O Atendimento Educacional Especializado, como forma de mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma individualizada na área da deficiência TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação por meio de:

I – Sala de Recursos – É o espaço multifuncional localizado na escola municipal, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;

II – Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso – Atendimento efetivado por meio do deslocamento do professor especializado em Educação Especial até a escola de matrícula do estudante, sendo realizado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na unidade escolar equipado com recursos didáticos e pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento.

Artigo 24 –Caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações necessárias e adaptativas;

Artigo 26 – Para a efetividade da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Educação do município de Indiana - SP, serão disponibilizadas ações de formação continuada e formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação juntamente com a Equipe Gestora de cada Unidade de Ensino;

Artigo 27 – O Departamento Municipal de Educação fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da política ora instituída.

Artigo 28- Comissão Multidisciplinar, com profissionais do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social será criada para realizar avaliação e tratar de casos específicos, sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 29- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiana– SP, 26 de novembro de 2024.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

